



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 1.472/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 011/2017
CONTRATO Nº 190

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **CLEISON PERONDI**, inscrito no CPF sob o nº 011.039.000-80, residente e domiciliado na Linha Esperança Alta, s/n, na cidade de Aratiba/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços de inseminação, para execução do item constantes na tabela abaixo:

Atividade	Quantidade total de inseminações	Valor unitário por inseminação	Valor Total
a) Inseminação artificial em bovinos	1.111	R\$ 18,00	R\$ 20.000,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, levando-se em conta o número de inseminações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da Agricultura, devidamente assinada, acompanhada do documento fiscal idôneo e apresentação de planilhas.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01	Manutenção Municipal de Agricultura e abast.
2022	Manutenção Programa Melhoria do Padrão Genético e Ins.
33903600000 (394)	
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados **nas propriedades rurais do Município de Aratiba**, com mão de obra e veículo próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha do profissional e a autorização dos serviços serão feitas exclusivamente pela Secretaria da Agricultura, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.

III - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da Secretaria da Agricultura, a autorização, na qual constará o local onde o serviço será realizado.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII – É vedado:

a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, 14 de junho de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito de Aratiba
CONTRATANTE.

CLEISON PERONDI
CPF Nº 011.039.000-80
CONTRATADA